



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 350/SEAUD.GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera o [Ato SEAUD.GP nº 317, de 4 de agosto de 2020](#), que regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e aprova o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria de que tratam as [Resoluções CNJ nos 308 e 309, de 11 de março de 2020](#), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o aprimoramento das [Resoluções CNJ nos 308 e 309](#), ambas de 11 de março de 2020, introduzido pelas disposições contidas na Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021; e

considerando as informações constantes dos autos do processo SEI nº 6002080/2021-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 2º, 7º, 8º e 9º do [Ato SEAUD.GP nº 317, de 4 de agosto de 2020](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 2º Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Seaud exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida a sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os seus servidores de participarem de reuniões com a administração do

TST, nem mesmo de responderem a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta desses órgãos.

§ 3º A Seaud, sempre que necessário, poderá solicitar à administração do TST que, na medida da disponibilidade, designe servidores técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções.

Art. 7º (...)

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

Art. 8º (...)

§ 1º É recomendável que a proposta de ações de treinamento contenha, no mínimo, quarenta horas anuais cada servidor lotado na Seaud, que poderá incluir ações do programa de capacitação institucional do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária do TST.

(...)

§ 3º A não contratação de ação de treinamento constante na proposta não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias ou consultorias, porém o auditor desprovido de capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria.

Art. 9º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, o titular da Seaud poderá requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do trabalho, inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, observadas as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 e as eventuais dificuldades técnico operacionais dos sistemas, sendo-lhe assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do TST”.

Art. 2º Os itens 6, 7, 14, 16, 19 e 22 do Estatuto da Auditoria Interna do TST, Anexo I ao [Ato SEAUD.GP nº 317, de 4 de agosto de 2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“6. Para efeitos deste Estatuto, entende-se por auditor interno os servidores lotados na unidade de auditoria interna do Tribunal, bem assim outros servidores que exerçam atividade de auditoria interna, ainda que temporariamente, na forma de auxílio.

7. (...)

IV. aperfeiçoar os conhecimentos, habilidades e competências de sua equipe por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

V. desenvolver e manter um programa de qualidade e melhoria que compreenda todos os aspectos da atividade de Auditoria Interna; e

VI. prestar informações sobre a execução e os resultados dos planos da unidade de auditoria interna, bem como quanto à suficiência dos recursos disponibilizados à unidade e aos resultados da avaliação do programa de qualidade.

14. Em decorrência da prerrogativa de acesso livre e irrestrito, a unidade de auditoria interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

16. A Seaud, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

19. O titular da Seaud e os servidores lotados na unidade de auditoria interna do TST, no exercício de suas atribuições, não poderão:

(...)

22. (...)

V. atuação em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos nos quais esteve envolvido diretamente na área em que tenha desempenhado trabalho durante os seis meses anteriores”.

Art. 3º Ficam incluídos os Capítulos VI e VII no Estatuto da Auditoria Interna do TST, Anexo I ao [Ato SEAUD.GP nº 317, de 4 de agosto de 2020](#):

#### “Capítulo VI – Normas para Conformidade da Atividade de Auditoria Interna

41. A atividade de auditoria interna observará as normas, orientações e determinações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão central do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, em especial, as disposições das [Resoluções CNJ nos 308 e 309/2020](#), e suas alterações posteriores.

42. É reconhecido o caráter mandatário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (International Professional Practices Framework – IPPF), elaboradas pelo IIA – The Institute of Internal Auditors, incluindo suas normas e princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria interna.

43. As práticas recomendadas, as declarações de posicionamento e os guias práticos do IIA Global também serão observados, inclusive no que se refere aos requisitos fundamentais para a avaliação da eficácia do desempenho da atividade de auditoria interna do TST.

44. A Seaud observará, ainda, os entendimentos firmados nas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e as determinações normativas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC no que concerne à sua atividade.

45. Os servidores lotados na Seaud ou que auxiliem nas atividades da Secretaria deverão pautar a sua atuação em conformidade com os preceitos contidos no Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do TST.

#### Capítulo VII – Revisão do Estatuto

46. O estatuto será revisado a cada quatro anos, por iniciativa do titular da unidade de auditoria interna ou do Órgão Especial, para adequar suas disposições aos padrões e boas práticas da Administração Pública ou à estratégia organizacional.

47. O estatuto poderá ser alterado, extraordinariamente, em razão de mudança de legislação, determinação dos órgãos de controle aos quais o TST se vincula ou outras situações que demandem sua revisão”.

Art. 4º Os itens 12 e 13 do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do TST, Anexo II ao [Ato SEAUD.GP nº 317, de 4 de agosto de 2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“12. O servidor que ingressar na unidade de auditoria interna do TST poderá, se for o caso, declarar-se impedido para atuar em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada com os quais esteve envolvido diretamente nos últimos seis meses.

13. O titular da Seaud, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar primeiro ao Presidente do TST e, no caso de ausência de resposta deste no prazo de 60 dias, encaminhará comunicação ao Tribunal de Contas da União - TCU, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades”.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Republicue-se o [Ato SEAUD.GP nº 317, de 4 de agosto de 2020](#), e seus Anexos I e II, consolidando a alteração introduzida.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.